

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO DA QUADRANTE INVESTIMENTOS

(Documento integrante do Manual de Compliance)

1. Introdução

A lavagem de dinheiro consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. O financiamento do terrorismo se configura pela estruturação de fontes de recursos financeiros (lícitos ou ilícitos), movimentados de forma oculta ou dissimulada, para permitir aos grupos terroristas realizarem suas atividades.

A partir dos anos 80, a prevenção da lavagem de dinheiro passou a ser considerada como uma estratégia prioritária para o combate ao crime organizado e, em especial, ao narcotráfico. Países e organismos internacionais passaram a incentivar a adoção de medidas para inibir a proliferação desses crimes, firmando diversos acordos internacionais, notadamente após a Convenção de Viena, no âmbito das Nações Unidas, em 1988. Essa Convenção, ratificada pelo Brasil por meio do Decreto 154/1991, teve como objetivo promover a cooperação internacional no trato das questões relacionadas ao tráfico de entorpecentes.

Em 1989, foi criado o Grupo de Ação Financeira sobre Lavagem de Dinheiro (GAFI), no âmbito da Organização para a Cooperação e o Desenvolvimento Econômico (OCDE), com a finalidade de examinar medidas, desenvolver e promover políticas de combate à lavagem de dinheiro. O GAFI publicou as 40 Recomendações para prevenção e combate à lavagem de dinheiro. O Brasil passou a integrar o GAFI como membro efetivo em 2000.

Na estrutura estatal brasileira de prevenção da lavagem de dinheiro, destaca-se o Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF), unidade de inteligência criada no âmbito do Ministério da Fazenda pela Lei 9.613/98.

Para disfarçar os lucros ilícitos sem comprometer os envolvidos, a lavagem de dinheiro realiza-se por meio de um processo dinâmico que requer: primeiro, o distanciamento dos fundos de sua origem, evitando uma associação direta deles com o crime; segundo, o disfarce de suas várias movimentações para dificultar o rastreamento desses recursos; e terceiro, a disponibilização do dinheiro novamente para os criminosos depois de ter sido suficientemente movimentado no ciclo de lavagem e poder ser considerado "limpo".

Os mecanismos mais utilizados no processo de lavagem de dinheiro envolvem teoricamente essas três etapas independentes que, com frequência, ocorrem simultaneamente.

1) Colocação – a primeira etapa do processo é a colocação do dinheiro no sistema econômico. Objetivando ocultar sua origem, o criminoso procura movimentar o dinheiro em países com regras mais permissivas e naqueles que possuem um sistema financeiro liberal. A colocação se efetua por meio de depósitos, compra de instrumentos negociáveis ou compra de bens. Para dificultar a identificação da procedência do dinheiro, os criminosos aplicam técnicas sofisticadas e cada vez mais dinâmicas, tais como o fracionamento dos valores que transitam pelo sistema financeiro e a utilização de estabelecimentos comerciais que usualmente trabalham com dinheiro em espécie.

2) Ocultação – a segunda etapa do processo consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos ilícitos. O objetivo é quebrar a cadeia de evidências ante a possibilidade da realização de investigações sobre a origem do dinheiro. Os criminosos buscam movimentá-lo de forma eletrônica, transferindo os ativos para contas anônimas – preferencialmente, em países amparados por lei de sigilo bancário – ou realizando depósitos em contas “fantasmas”.

3) Integração – nesta última etapa, os ativos são incorporados formalmente ao sistema econômico. As organizações criminosas buscam investir em empreendimentos que facilitem suas atividades – podendo tais sociedades prestar serviços entre si. Uma vez formada a cadeia, torna-se cada vez mais fácil legitimar o dinheiro legal.

2. A Prevenção à Lavagem de Dinheiro na Quadrante Investimentos

Dentro do seu escopo de atuação, a Quadrante Investimentos observa as orientações de seus órgãos reguladores e autorreguladores, notadamente a CVM e a ANBIMA. Além disso, considera que a Resolução CMN 2.554/98, a Circular BCB 3.461/2009 e a Carta-Circular BCB 3.542/2012 fornecem importantes subsídios para os procedimentos estabelecidos nesta política.

Os controles internos, independentemente do porte da instituição, devem ser efetivos e consistentes com a natureza, complexidade e risco das operações por ela realizadas.

A Quadrante Investimentos considera que a Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (PLDFT) é um objetivo primário para um sistema financeiro saudável, ético e eficiente, em conformidade com a lei, considerado condição essencial para o desenvolvimento econômico e social do Brasil. Ao estabelecer a presente política, a Quadrante Investimentos reforça seu compromisso com seus clientes e com os órgãos reguladores e autorreguladores contra a lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, alcançado pelo rigoroso cumprimento das normas vigentes

e pelo estabelecimento de estrutura e procedimentos operacionais específicos para essa finalidade.

3. Procedimentos de Prevenção à Lavagem de Dinheiro na Quadrante Investimentos

A Quadrante Investimentos estabeleceu os seguintes controles e procedimentos para PLDFT:

3.a) Indicação de diretor responsável, nos termos da Instrução CVM nº 301/99

A Quadrante Investimentos possui um diretor responsável por PLDFT, nomeado pelo Comitê de Controles Internos, Compliance e Gestão de Riscos, com conhecimento, soberania, autonomia e independência para a comunicação dos casos identificados que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei 9.613, ou a eles relacionados, nos termos das normas em vigor.

3.b) Comitê no qual são tratados os assuntos referentes a Prevenção à Lavagem de Dinheiro

O Comitê de Controles Internos, Compliance e Gestão de Riscos (CCICGR), estabelecido na Política de Governança Corporativa da Quadrante Investimentos, é o foro no qual são tratados todos os assuntos referentes a PLDFT, incluindo critérios, procedimentos e tratamento de casos.

3.c) Procedimento de obtenção de dados cadastrais

A Quadrante Investimentos exige dos clientes o fornecimento de dados cadastrais bem como de documentos que possam confirmar as informações fornecidas. Tais dados visam compor a completa identificação do cliente e definir sua capacidade econômica.

Para isso, a Quadrante Investimentos observa rigorosamente o que dispõe a Instrução CVM nº 301/99.

3.c) Procedimento de renovação cadastral

A Quadrante Investimentos exige dos clientes a renovação de dados cadastrais dentro do prazo máximo de dois anos. Nessa ocasião, o cliente atualiza todas as informações constantes a seu respeito constantes no cadastro da QI. Em caso de alteração é exigida documentação comprobatória.

3.d) Procedimento de Conheça seu Cliente (KYC)

O Programa de Compliance da Quadrante Investimentos contém procedimentos para verificação de risco de lavagem de dinheiro ou de imagem em relação a prospects e clientes.

Em relação a prospects a verificação é no âmbito do fluxo do processo de Captação de Clientes, no qual a Diretoria de CICGRPLD, no, executa verificação em listas restritivas e na mídia.

Os critérios utilizados para KYC do cliente ou prospect visam identificar, essencialmente: a) suspeita ou indício de envolvimento com crimes; b) citação em notícias desabonadoras divulgadas pela mídia; c) incompatibilidade entre capacidade econômica declarada com outras informações (profissão, atividade, padrão e local de residência etc.); d) se se trata de pessoa politicamente exposta.

Em relação a clientes, a mesma verificação é feita após preenchimento de dados cadastrais e na renovação cadastral.

As evidências de verificação do KYC são registradas no Relatório de KYC, sob responsabilidade do Diretor de CICGRPLD.

Os casos suspeitos identificados podem motivar a interrupção dos Processos de Captação e de Manutenção do Cliente, após análise do Diretor de CICGRPLD ou do CCICGR, além de comunicação ao COAF.

3.e) Monitoramento de Transações e Comportamento dos Clientes

Dentro do seu escopo de atuação, a Quadrante Investimentos, por realizar a gestão de carteiras de clientes utilizando, geralmente, para cada cliente mais de uma instituição participante do sistema financeiro, é um observador privilegiado em relação a alguns itens elencados na Carta-Circular BCB 3.542/2012. As instituições financeiras já possuem, em sua estrutura, políticas, procedimentos e controles internos destinados a prevenir a prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613.

Assim, adicionalmente aos controles que as instituições financeiras já possuem em relação a PLDFT, a Quadrante Investimentos pode ter atuação efetiva especialmente em relação aos seguintes itens:

- i. resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação (III.a);
- ii. apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente, seguidas ou não do encerramento do relacionamento comercial (III.c);
- iii. informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou organizações, sem justificativa razoável para tal ocorrência (III.f);

- iv. informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial (III.h);
- v. incompatibilidade da atividade econômica ou faturamento informados com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil (III.i);
- vi. realização de operações que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burla da identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais (III.l);
- vii. resgates de investimentos no curtíssimo prazo, independentemente do resultado auferido (V.e);
- viii. realização de transferências unilaterais (ex: manutenção de residentes, transferência de patrimônio, prêmios em eventos culturais e esportivos) que, pela habitualidade, valor ou forma, não se justifiquem ou apresentem atipicidade (XI.e);
- ix. realização de transferência de valores a título de disponibilidade no exterior, incompatível com a capacidade econômico-financeira do cliente ou sem fundamentação econômica ou legal (XI.g);
- x. dificuldade na obtenção de informações a respeito de sua atividade econômica e patrimônio;
- xi. dificuldade na identificação do beneficiário final das transações, devido à utilização de estruturas complexas; e
- xii. clientes/recursos provenientes de países considerados de alto risco para lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

3.f) Rotina de Tratamento de Casos Suspeitos e Comunicação ao COAF.

Qualquer colaborador da Quadrante Investimentos que tiver conhecimento de alguma situação suspeita deve comunicar a Diretoria de PLDFT. Cabe à Diretoria de PLDFT incluir o caso na pauta do CCICGR e deliberar sobre comunicação ao COAF.

A comunicação ao COAF é ato privativo e autônomo da Diretoria de PLDFT, totalmente segregada de quaisquer outros setores da Quadrante Investimentos, incluindo os setores comerciais que possuem contato direto com os clientes e prospects. Dessa forma, a Quadrante Investimentos busca assegurar que tais comunicações sejam realizadas sem que os clientes e prospects envolvidos tenham conhecimento delas.

3.g) Treinamento dos colaboradores.

Cabe à Diretoria de PLDFT realizar o treinamento dos colaboradores da Quadrante Investimentos sobre o tema, através de divulgação da presente Política, de comunicados periódicos via e-mail e de participação em reuniões e comitês internos.